Diário Oficial

Estado de Roraima

GOVERNO DE RORAIMA
O futuro é agora

Neudo Ribeiro Campos - Governador do Estado

Palácio Senador Hélio Campos

ANO X | **BOA VISTA-RR, (Segunda - Feira) 04 DE JUNHO 2001**
10º ANO DA INSTALAÇÃO DO ESTADO | **Nº 105**

S U M Á R I O

Página

Atos do Poder Executivo.....01
Procuradoria do Estado.....01
Secretaria de Estado do Planejamento, Indústria e Comércio01
Secretaria de Estado da Administração.....01
Secretaria de Estado da Fazenda.....02
Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos.....05
Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social.....05
Secretaria de Estado da Saúde.....05
Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos.....06
Ministério Público de Roraima.....07

● **Esta edição circula com 08 páginas.**

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO

PROCESSO NUP: 14001.001285/2001-79
SECRETARIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Reconheço a inexigibilidade de licitação, em favor da firma LEX EDITORA S/A, referente a Renovação de Assinatura do Legislação Federal e Marginália do ano de 2001, no valor de R$ 1.080,00 (Hum mil e oitenta reais), conforme consta no procesuo em epígrafe, com fundamento no disposto do Art. 25, Caput, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

Sendo assim, em atendimento o que dispõe o art. 26 do referido diploma legal, submeto o assunto à elevada consideração do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima.

Boa Vista-RR, 04 de junho de 2001.

LUCIANO ALVES DE QUEIROZ
Procurador-Geral do Estado

Ratifico o Despacho retro, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93, referente a inexigibilidade de licitação para prestação de serviços de que trata o presente processo.

Determino que se publique no D.O.E., de conformidade com exigência contida no mesmo Art. 26 da lei supra mencionada, no prazo de 05 (cinco) dias, o presente Despacho.

Boa Vista-RR, 04 de junho de 2001

NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO

PORTARIA N.º 125-2001

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, INDÚSTRIA E COMERCIO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores abaixo relacionados, para atenderem o Projeto Rainha/AGRORENDA (Mobilização para Implantação de Projeto), no período de 01.06 a 15.06.2001, nos Municípios de Normandia, Bonfim, Iracema e São Luiz do Anauá.

SÉRGIO MAGALHÃES LIMA
ELOIA PEREIRA PEIXOTO
MARIA APARECIDA DOS SANTOS OLIVEIRA

PORTARIA Nº 126-2001

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do servidor RONALD DA SILVA AMORIM, para acompanhar a equipe do Projeto Rainha/AGRORENDA, no período de 01.06 a 15.06.2001, nos Municípios de Normandia, Bonfim, Iracema e São Luiz do Anauá.

Art. 2º - Estas Portarias entrarão em vigor na data de suas publicações.

Boa Vista, 31 de maio de 2001.

WALDEMAR MUTRAN PARACAT
Secretário Adjunto de Estado do Planejamento, Indústria e Comércio.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA/GAB/SEAD Nº 168 DE 31 DE MAIO DE 2001.

A Secretária de Estado da Administração do Governo do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 50, inciso II, Parágrafo 2º, alínea "d", item 3 da Lei nº 110/95 c/c o art. 7º, inciso III da Lei nº 111/95,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Progressão Funcional Por Titulação Profissional** à servidora **ÂNGELA DA SILVA PENA,** ocupante do cargo de professora de 1ª a 4ª Séries, lotada na Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos, matrícula nº 01111-8, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo do Governo do Estado de Roraima, da *Classe C Nível I* para *Classe D Nível I,* conforme processo nº 15001-09469/00-14.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIVA DA SILVA BRÍGLIA
Secretária de Estado da Administração

A Secretária de Estado da Administração do Governo do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n.º 1.211-E, de 12 de abril de 1996, publicado no D.O.E. de 18 de abril de 1996, resolve:

PORTARIA N.º 871 - P - GAB / SEAD, 27 de abril de 2001.

Exonerar MARIA DA SILVA CASTRO, do Cargo de Natureza Especial Superior – CNES-III, de Assessora Especial, da Secretaria de Estado do Trabalho e Bem – Estar Social, a partir de 01.04.2001.

PORTARIA N.º 872 - P - GAB / SEAD, 27 de abril de 2001.

Nomear LÚCIA MARIA GUIMARÃES DOS SANTOS, para o Cargo de Natureza Especial Superior – CNES-III, de Assessora Especial, da Secretaria de Estado do Trabalho e Bem – Estar Social, a partir de 01.04.2001.

Secretaria de Administração em Boa Vista - RR, 27 de abril de 2001.

DIVA DA SILVA BRIGLIA
Secretária de Estado da Administração

MARIA SUELY SILVA CAMPOS
Secretária de Estado do Trabalho e Bem – Estar Social

SECRETARIA DA FAZENDA

CONVÊNIO 001/2001

Convênio que entre si celebram a Secretaria de Estado da Fazenda e a Prefeitura Municipal de Rorainópolis, tendo por objetivo a execução de um programa de Cooperação Fiscal, relativamente ao ICMS incidente sobre produtos primário produzidos naquele Município.

A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e a PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS, nos termos da autorização que lhes foi conferida pelo Decreto n.º 4.227-E, de 05 de abril de 2001, e de acordo com o disposto no art. 7º do Código Tributário Nacional, tendo em vista os objetivos básicos da política econômica fiscal do Estado; e

CONSIDERANDO a conveniência de conjugar seus esforços visando a elevação do grau de cumprimento das obrigações tributárias por partes dos contribuintes estabelecidos no Município Rorainópolis;

CONSIDERANDO que o desenvolvimento de ação conjunta propicia resultados de maior alcance e eficiência;

RESOLVEM celebrar, por seus titulares, o seguinte:

CONVÊNIO

Cláusula Primeira - A Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ - e a Prefeitura Municipal de Rorainópolis, por seus setores próprios, desenvolverão sob a coordenação da primeira, Programa de Cooperação Fiscal objetivando o desempenho, pelo Município, das seguintes atividades, relacionadas ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - incidente sobre produtos primários produzidos nas áreas do município:

a) acompanhamento da arrecadação do ICMS no município;
b) emissão de nota fiscal avulsa;
c) fornecimento à SEFAZ de subsídios para a apuração dos débitos dos contribuintes faltosos;
d) recolhimento da taxa de expediente referente a emissão de Nota Fiscal avulsa
e) recolhimento do ICMS cobrado através das Notas Fiscais Avulsas emitidas, quando devido.
f) orientação dos produtores rurais quanto ao recolhimento do imposto.

Parágrafo Único – A arrecadação dos tributos estaduais eventualmente promovida pelo município será feito através de Documento de Arrecadação de Receita Estadual - DARE, observadas as normas pertinentes ao seu preenchimento.

ESTADO DE RORAIMA

DIÁRIO OFICIAL

NEUDO RIBEIRO CAMPOS
GOVERNADOR DO ESTADO
FRANCISCO FLAMARION PORTELA
VICE-GOVERNADOR

SECRETARIADO

JOSÉ MARIA GOMES CARNEIRO
Chefe do Gabinete Civil
Cel. QOPM MÁRCIO SANTIAGO DE MORAIS
Chefe do Gabinete Militar
Dr. LUCIANO ALVES DE QUEIROZ
Procurador Geral do Estado
Dr. SÉRGIO PILLON GUERRA
Secretário de Estado de Planejamento, Indústria e Comércio
FRANCISCO FLAMARION PORTELA
Secretário de Estado da Educação, Cultura e Desportos
Profª DIVA DA SILVA BRÍGLIA
Secretário de Estado da Administração
MARIA SUELY SILVA CAMPOS
Secretária de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social
Bel. JOÃO BATISTA CAMPELO
Secretário de Estado da Segurança Pública
Dr. ROBERTO LEONEL VIEIRA
Secretário de Estado da Fazenda
Dr. RODOLFO PEREIRA
Secretário de Estado da Saúde
Dr. RAUL RIBEIRO PINTO
Secretário de Estado de Obras e Serviços Públicos
ANTÔNIO EVANGELISTA SOBRINHO
Secretário de Estado da Agricultura e Abastecimento

MURILO BEZERRA DE MENEZES
Diretor do Departamento de Imprensa Oficial

FRANCISCO DAS CHAGAS REIS DE CARVALHO
Chefe da Divisão de Publicações e Artes Gráficas

IVONETE LIMA DA SILVA
Chefe da Divisão de Custos e Distribuição

MATÉRIAS/PUBLICAÇÕES

Devem ser entregue na Rua Cel. Pinto nº 234
Telefone (095) 623-1398, datilografadas em gabaritos específicos
fornecidos pelo Departamento de Imprensa Oficial

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO

Preço por cm de colunas	**R$**	**4,00**
Preço por Exemplar	**R$**	**1,00**
Exemplar após 30 dias	**R$**	**2,00**

ASSINATURAS

Semestral sem remessa postal	**R$**	**80,00**
Semestral com remessa postal para outros Estados	**R$**	**154,00**
Lauda Padrão	**R$**	**0,50**

Reclamações sobre publicações: Encaminhar Ofício ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial no máximo até 10 dias.

Cláusula Segunda - Os recursos arrecadados na forma deste Convênio serão repassados pelo município aos cofres públicos estaduais através de depósito na c/c 1.140-1, Agência 2617-4, do Banco do Brasil S/A, às segundas feiras, referente ao movimento de 6º a 5º feira da semana imediatamente anterior.

§ 1º - Os comprovantes dos recebimentos efetuados pelo município (DARE) e a relação dos documentos fiscais emitidos deverão ser encaminhados à Secretária de Estado da Fazenda no primeiro dia útil do mês subsequente ao da emissão.

§ 2º - Constatando-se diferenças de repasse na prestação de contas de valores recebidos, caberá ao município a regularização na forma estabelecida no "caput" deste artigo, com os acréscimos legais previstos na legislação tributária estadual..

§ 3º - No caso do não cumprimento do disposto no "caput" e no § 2º deste artigo, fica a Secretaria de Estado da Fazenda autorizada a deduzir os valores apurados dos recursos repassados ao município a título de participação no ICMS.

§ 4º - A liquidação de cheques emitidos por contribuintes em pagamento de tributos estaduais, se aceitos pelo município, será de inteira responsabilidade deste.

Cláusula Terceira - A execução do Programa far-se-á com utilização de recursos materiais e humanos do próprio município.

Cláusula Quarta - A execução das tarefas objeto do presente Convênio será precedida de treinamento coordenado pela Secretaria de Estado da Fazenda e a Prefeitura convenente poderá sempre recorrer à assistência da SEFAZ.

Cláusula Quinta - O município convenente cederá locais ou áreas em suas repartições para a execução dos serviços decorrentes deste Convênio.

Cláusula Sexta - Quaisquer outras atividades complementares e não previstas neste Convênio poderão ser propostos pelos órgãos convenentes, cuja definição e responsabilidade serão objeto de termo aditivo.

Clausula Sétima - Este Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, por consenso mútuo, e sua extinção ocorrerá por iniciativa de qualquer das partes mediante comunicação à outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Cláusula Oitava – As partes elegem o Foro da Comarca de Boa Vista-RR, como único competente para dirimir as questões pertinentes ao cumprimento deste Convênio e aditamentos que poderão advir.

Boa Vista, 28 de maio de 2001

ROBERTO LEONEL VIEIRA
Secretário de Estado da Fazenda

OTÍLIA NATÁLIA PINTO LATGÉ
Prefeita Municipal de Rorainópolis

DEPARTAMENTO DA RECEITA
Av. Ville Roy, 1500E- Centro - Boa Vista – Roraima - CEP 69301-150
Fones (095) 623.1222 e 623.2407 – Fax (095) 623.1943

CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES FISCAIS DOS CONTRIBUINTES DO ICMS PARA O MÊS DE JUNHO DE 2001.

DIAS	JUNHO/2001	1	2	3	4	5
11	Recolher o ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA referente à retenção do mês de MAIO/2001 de: água mineral, refrigerante, cerveja, chope e bebidas alcoólicas, conforme Dec. n.º 3.592/99 e 3.593/99.		■			
15	Recolher o ICMS antecipado do diferencial de alíquota das entradas de mercadorias em 01 a 15 de MAIO/2001 Dec. n.º 3.760/2000, alterado pelo Decreto n.º 3.954-E, de 13 de julho de 2000.					■
02 JUL	Recolher o ICMS antecipado do diferencial de alíquota das entradas de mercadorias em 16 a 31 de MAIO/2001 Dec. n.º 3.760/2000, alterado pelo Decreto n.º 3.954-E, de 13 de julho de 2000.					■
15	Apresentar a Guia de Informação Mensal do ICMS – GIM do mês de MAIO/2001.	■	■	■	■	
20	Recolher o ICMS ESTIMATIVA referente ao mês de MAIO/2001.				■	
20	Recolher o ICMS NORMAL referente ao mês de MAIO/2001.	■	■	■		

Anexo I da SEFAZ/PORTARIA N.º 002/96, publicada no D.O E. n.º 1238/96.

OBSERVAÇÕES:

A) As datas mencionadas neste calendário, referem-se ao último dia de prazo para o cumprimento da obrigação tributária livre de acréscimos moratórios, de acordo com a legislação vigente.

B) O tributo pago após o vencimento estará sujeito à atualização monetária, multa e juros de mora.

ESPÉCIES DE ESTABELECIMENTOS:

1) Estabelecimentos comerciais e industriais submetidos ao regime de recolhimento normal.

2) Estabelecimentos comerciais e industriais que fazem retenção na fonte. (Substituição Tributária)

3) Estabelecimentos que efetuam abate de gado suino, bovino, caprino e ovino no Estado de Roraima.

4) Estabelecimentos submetidos ao regime de recolhimento por estimativa.

5) os estabelecimentos submetidos ao pagamento antecipado do diferencial de aliquota, conforme Decreto n.º 3.760/2000, alterado pelo Decreto n.º3.954-E, de 13 de julho de 2000.

Boa Vista, 31 de Maio de 2001.

JOÃO CARLOS ARAÚJO DE OLIVEIRA
Diretor do Departamento da Receita

DEPARTAMENTO DA RECEITA
Av. Ville Roy, 1500E- Centro - Boa Vista – Roraima - CEP 69301-150
Fones (095) 623.1222 e 623.2407 – Fax (095) 623.1943

TABELA PRÁTICA DE MULTA E JUROS DE MORA APLICÁVEL AO ICMS, IPVA E ITCD - LEI 059/93, EM TERMOS PERCENTUAIS.

JUNHO 2001

VENCIMENTO DO DÉBITO FISCAL	1995		1996		1997		1998		1999		2000		2001	
	JUROS	MULTA	JUROS	MULTA	JUROS	MULTA	JUROS	MULTA	JUROS	MULTA	JUROS	MULTA	JUROS	MULTAS
JANEIRO	76	09	64	09	52	09	42	09	30	09	18	09	06	09
FEVEREIRO	75	09	63	09	51	09	41	09	29	09	17	09	05	09
MARÇO	74	09	62	09	50	09	40	09	28	09	16	09	04	09
ABRIL	73	09	61	09	49	09	39	09	27	09	15	09	03	(03)*
MAIO	72	09	60	09	48	09	38	09	26	09	14	09	02	(02)*
JUNHO	71	09	59	09	47	09	37	09	25	09	13	09	(04)*	(01)*
JULHO	70	09	58	09	46	09	36	09	24	09	12	09		
AGOSTO	69	09	57	09	45	09	35	09	23	09	11	09		
SETEMBRO	68	09	56	09	44	09	34	09	22	09	10	09		
OUTUBRO	67	09	55	09	43	09	33	09	21	09	09	09		
NOVEMBRO	66	09	54	09	42	09	32	09	20	09	08	09		
DEZEMBRO	65	09	53	09	41	09	31	09	19	09	07	09		

NOTAS: CÁLCULO DA MULTA: Multiplicar o valor do débito atualizado monetariamente pelo percentual da multa disposto na Lei nº 59/93 alterada pela Lei n.º 244/99.

*(1) **MULTA:** 3% se o pagamento for efetuado até 30 dias contados da data prevista para pagamento;

*(2) **MULTA:** 3% se o pagamento for efetuado até 28 de JUNHO de 2001, para os débitos vencidos em ABRIL/2001, se o pagamento for efetuado após esta data seguir a regra do item 3;

*(3) **MULTA:** 6% se o pagamento for efetuado de 31 a 60 dias da data prevista para pagamento; (Art. 161 da Lei n.º 059/93 alterada pela Lei n.º 244/99).

*(4) **JUROS:** 1% ao mês ou fração cobrados a partir do dia seguinte ao do vencimento. (Art. 162 da Lei n.º 59/93 alterada pela Lei n.º 244/99).

Esta tabela aplica-se exclusivamente aos pagamentos espontâneos .

EDITAL COM PRAZO DE 20 DIAS

O CHEFE DA AGÊNCIA ESPECIAL DE RENDAS DO DEPARTAMENTO DA RECEITA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe o Art. 35, III § 4º da Lei Nº 72/94 combinado com o Art. 47, IV, § 5º do Dec. 856/94, faz saber a todos os que virem ou dele conhecimento tiverem, que o processo 05395/00-38 , tendo como interessado , **NADIA NUNES ME, CGF Nº 24005974- 8**, estabelecido na Rua Inaja, 09, Quadra 31 – Nova Cidade - Nesta, foi julgado em Primeira Instância Administrativa conforme Decisão Nº 087/01 de 30 de março de 2001.

Como não foi possível intimar o sujeito passivo na forma prevista no Art. 35, I e II da Lei Nº 72/94, fica o mesmo intimado através deste Edital a, no prazo de 20 dias, contado da publicação, comparecer nos dias úteis das 8h30min às 17h30min à Agência Especial de Rendas de Boa Vista, situada na Praça do Centro Cívico, 766 - Centro, Nesta, a fim de tomar conhecimento do teor da referida Decisão.

Cientificando-o de que decorrido o prazo acima referido e não havendo comparecido, o processo será encaminhado para fins de inscrição na Dívida Ativa do Estado e cobrança executiva.

ONETE DE MAGALHÃES MARQUES
Respondendo pela Chefia da Agência de Rendas de Boa Vista

RESOLUÇÃO Nº 19/01
CÂMARA DE JULGAMENTO
SESSÃO : 17ª EM 15/03/01
PROCESSO : NUP-22001.02160/00-58
RECORRENTE : DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS ADM. FISCAIS
RECORRIDO : A MESMA
INTERESSADO : JOTÃO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
RELATOR : LUIZ MARCHIORO

D E C I S Ã O:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente e recorrido: **DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS FISCAIS** e interessado: **JOTÃO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA,**

RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade dos presentes com direito a voto, conhecer do recurso de ofício, para reformar a decisão de primeira instância, julgando improcedente a ação fiscal, nos termos do voto do Relator, em desacordo com o parecer da Procuradoria do Estado, que entendia pela nulidade da ação fiscal. Ficou impedido de participar do julgamento o Exmº. Sr. Conselheiro Pedro Antonio Nascimento Pinheiro, com base no inciso I, do artigo 48, do Decreto 878-E/94. Foi excluído do julgamento o Exmº. Sr. Conselheiro Evilásio Francisco Ferreira Filho, com base no inciso I, do parágrafo único, do artigo 18, do Decreto 856/94.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista - RR, 22 de maio de 2001.

EDSON CARVALHO DE MORAES
Conselho de Recursos Fiscais
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 27/01
CÂMARA DE JULGAMENTO
SESSÃO : 26ª EM 08/05/01
PROCESSO : NUP-28850.001785/99-35
RECORRENTE : DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS ADM. FISCAIS
RECORRIDO : A MESMA
INTERESSADO : CEREALISTA PEROLA COM. E SERVIÇOS LTDA - ME
RELATOR : EVILÁSIO FRANCISCO FERREIRA FILHO

D E C I S Ã O:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente e recorrido: **DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS FISCAIS** e interessado: **CEREALISTA PEROLA COM. E SERVIÇOS LTDA - ME,**

RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, conhecer do recurso de ofício, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão de primeira instância, que julgou parcialmente procedente a ação fiscal, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator. Foi excluído do julgamento o Exmº. Sr. Conselheiro Pedro Antonio Nascimento Pinheiro, com base no inciso I, do parágrafo único, do artigo 18, do Decreto 856/94. Foi ausente o Exmº. Sr. Conselheiro Luiz Marchioro.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista - RR, 29 de maio de 2001.

EDSON CARVALHO DE MORAES
Conselho de Recursos Fiscais
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 28/01
CÂMARA DE JULGAMENTO
SESSÃO : 26ª EM 08/05/01
PROCESSO : NUP-28850.001553/99-54
RECORRENTE : G. R. C. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
RECORRIDO : DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS ADM. FISCAIS
RELATOR : PEDRO ANTONIO NASCIMENTO PINHEIRO

D E C I S Ã O:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente: **G. R. C. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** e recorrido: **DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS ADM. FISCAIS,**

RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, conhecer do recurso voluntário, dar-lhe provimento, para reformar a decisão de primeira instância, julgando improcedente a ação fiscal, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator. Foi excluído do julgamento o Exmº. Sr. Conselheiro Cláudio André de Souza Brito, com base no inciso I, do parágrafo único, do artigo 18, do Decreto 856/94. Foi ausente o Exmº. Sr. Conselheiro Luiz Marchioro

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista - RR, 22 de maio de 2001.

EDSON CARVALHO DE MORAES
Conselho de Recursos Fiscais
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 29/01
CÂMARA DE JULGAMENTO
SESSÃO : 27ª EM 10/05/01
PROCESSO : NUP-22001.00047/01-55
RECORRENTE : MARCOS E ROCHA LTDA
RECORRIDO : DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS ADM. FISCAIS
RELATOR : CLÁUDIO ANDRE DE SOUZA BRITO

D E C I S Ã O:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente: **MARCOS E ROCHA LTDA** e recorrido: **DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS ADM. FISCAIS,**

RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade dos presentes com direito a voto, conhecer do recurso voluntário, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão de primeira instância, que julgou procedente a ação fiscal, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator. Foi excluído do julgamento o Exmº. Sr. Conselheiro Pedro Antonio Nascimento Pinheiro, com base no inciso I, do parágrafo único, do artigo 18, do Decreto 856/94. Foi ausente o Exmº. Sr. Conselheiro Luiz Marchioro

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista - RR, 24 de maio de 2001.

EDSON CARVALHO DE MORAES
Conselho de Recursos Fiscais
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 31/01
CÂMARA DE JULGAMENTO
SESSÃO : 28ª EM 22/05/01
PROCESSO : NUP-22001.04816/00-59
RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DE RORAIMA S.A.
RECORRIDO : DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS ADM. FISCAIS
RELATOR : ADEMIR DOS SANTOS

D E C I S Ã O:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente: **TELECOMUNICAÇÕES DE RORAIMA S.A.** e recorrido: **DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS ADM. FISCAIS,**

RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade dos presentes com direito a voto, conhecer do recurso voluntário, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão de primeira instância, que julgou procedente a ação fiscal, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator. Foi excluído do julgamento o Exmº. Sr. Conselheiro Pedro Antonio Nascimento Pinheiro, com base no inciso I, do parágrafo único, do artigo 18, do Decreto 856/94. Foi ausente o Exmº. Sr. Conselheiro Evilásio Francisco Ferreira Filho.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista - RR, 24 de maio de 2001.

EDSON CARVALHO DE MORAES
Conselho de Recursos Fiscais
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 32/01
CÂMARA DE JULGAMENTO
SESSÃO : 29ª EM 24/05/01
PROCESSO : NUP-22001.04439/00-76
RECORRENTE : DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS ADM. FISCAIS
RECORRIDO : A MESMA
INTERESSADO : ILARIO AURI MARTH
RELATOR : ADEMIR DOS SANTOS

D E C I S Ã O:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente e recorrido: **DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS FISCAIS** e interessado: **ILARIO AURI MARTH,**

RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade dos presentes com direito a voto, conhecer do recurso de ofício, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão de primeira instância, que julgou nula a ação fiscal, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator. Foi excluído do julgamento o Exmº. Sr. Conselheiro Elias Santos Chagas, com base no inciso I, do parágrafo único, do artigo 18, do Decreto 856/94. Anotada a ausência do Exmº. Sr. Conselheiro Evilásio Francisco Ferreira Filho.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista - RR, 31 de maio de 2001.

EDSON CARVALHO DE MORAES
Conselho de Recursos Fiscais
Presidente

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DIVISÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

EXTRATO DE CONTRATO Nºs. 035, 036, 037 e 038/2001

PROCESSO: Nº 0872/2001.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações, Convite nº 010/2001 - SECD/RR.

1) OBJETO: Locação de um veículo com motorista mod.Bandeirante - Toyota, ano/84, placa NAI-6320, destinado ao transporte escolar no trecho Camararem Socó/Macedonia para a Escola *Severino Pereira da Silva*, em Uiramutã/RR.
VALOR: R$ 6.383,52 (Seis mil, trezentos e oitenta e três reais e cinquenta e dois centavos).
VIGÊNCIA: 03 (Três) meses a partir de 22.05.2001.
SIGNATÁRIOS: NEUDO RIBEIRO CAMPOS – Governador, FRANCISCO FLAMARION PORTELA – Secretário, REITOUR EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA – Contratada.

2) OBJETO: Locação de um veículo Toyota com motorista, ano/86, placa NAI-9076, destinado ao *transporte escolar no trecho Comunidade do Ouro/São Francisco e localidades próximas às fazendas*: Urupati, Brasileira e São Domingos, para a Escola Santa Luiza, em Amajari/RR
VALOR TOTAL: R$ 9.622,80 (Nove mil, seiscentos e vinte e dois reais e oitenta centavos).
VIGÊNCIA: 03 (Três) meses a partir de 22.05.2001.
SIGNATÁRIOS: NEUDO RIBEIRO CAMPOS – Governador, FRANCISCO FLAMARION PORTELA – Secretário, PINHO & FRANCO LTDA– Contratada.

3) OBJETO: *Locação de um veículo com motorista*, mod. Jeep, ano/87, Engesa, placa NAH-3010, para atender o transporte escolar no trecho Comunidade Bananal e Guariba para a Escola Casimiro de Abreu, em Pacaraima/RR.
VALOR: R$ 5.989,50 (Cinco mil, novecentos e oitenta e nove reais e conquenta centavos).
VIGÊNCIA: 03 (Três) meses a partir de 22.05.2001
SIGNATÁRIOS: NEUDO RIBEIRO CAMPOS – Governador, FRANCISCO FLAMARION PORTELA – Secretário, RUI PEDRO GOMES DE MELO – Contratada.

4) OBJETO: Locação de um veículo com motorista, mod.kombi, Volkswagem, ano/96, placa HUW-0574, destinado ao transporte escolar no trecho Vicinal Santa Rita para a Vicinal São Sebastião, em Alto Alegre/RR.
VALOR TOTAL: R$ 6.858,72 (Seis mil, oitocentos e cinquênta e oito reais e setenta e dois *centavos*).
VIGÊNCIA: 03 (Três) meses a partir de 22.05.2001.
SIGNATÁRIOS: NEUDO RIBEIRO CAMPOS – Governador, FRANCISCO FLAMARION PORTELA – Secretário, JOÃO BOSCO ARRABAL DE AZEVEDO– Contratada.

SECRETARIA DO TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL

DESPACHO

PROCESSO Nº: 23001.03372/01-42
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL
ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Reconheço a Inexigibilidade de Licitação referente a assinatura anual do Jornal "Folha de Boa Vista", no valor de R$ 380,00 (Trezentos e oitenta reais), em favor da Editora Boa Vista Ltda, conforme o que consta no Processo em epígrafe com fundamento no art.25, Inciso I da Lei n. 8.666/93 em sua redação atual. Sendo assim, em atendimento ao que dispõe o art.26 da Lei mencionada, submeto à apreciação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima.

Boa Vista - RR, 28 de maio de 2001.

Maria Suely Silva Campos
Secretária do Trabalho e Bem-Estar Social

Ratifico o Despacho retro, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93 referente a Inexigibilidade do procedimento licitatório de que trata o presente Processo.

Determino que se publique no Diário Oficial do Estado, de conformidade com a exigência contida no mesmo Art 26 da Lei supra mencionada, no prazo de 05 (cinco) dias, o presente Despacho.

Boa Vista - RR, 28 de maio de 2001.

Neudo Ribeiro Campos
Governador do Estado de Roraima

EXTRATO

PROCESSO Nº 23001.03375/01-30.

ESPÉCIE: Contrato nº 010 /2001, firmado entre o Estado de Roraima em conjunto com a Secretaria de Estado do Trabalho e Bem Estar Social- SETRABES e a firma G. S. DOS ANJOS - ME;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, *com base no parágrafo único* do Art. 38;

OBJETO: Prestação de Serviços de Manutenção de Veículos da Frota do Departamento de Emprego-DEPEM-SINE, no valor estimado de R$ 2.000,00 (dois mil reais);

VIGÊNCIA: 31.12.01 *apartir da data de sua assinatura*, podendo ser prorrogado;

CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS: As despesas correrão por conta do Convênio nº 029/2001-MTE/SE/DES/CODEFAT/GER/SETRABES, sob a seguinte classificação. Programa de Trabalho: 11331542.085.01. Elemento de Despesa: 33.90. 39. Fonte de Recurso: 008;

SIGNATÁRIOS: Pelo Governo do Estado de Roraima, representado pelo Senhor Governador **NEUDO RIBEIRO CAMPOS**, e a Senhora **MARIA SUELY SILVA CAMPOS**, Secretária de Estado do Trabalho e Bem Estar Social, e a firma G. S. DOS ANJOS - ME, representado por seu TITULAR Sr. GENILDO SORIANO DOS ANJOS.

Boa Vista-RR, 01 de JUNHO de 2001.

SECRETARIA DA SAÚDE

LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PUBLICA
COMISSÃO INTERNA DE BIOSSEGURANÇA DO LABORATÓRIO CENTRAL

Regimento Interno

Capítulo I

Categoria e Finalidade

Art. 1º A Comissão Interna de Biossegurança (CIBio) do Laboratório Central (LACEN), instância colegiada de *caráter consultivo, deliberativo, educativo* e executivo, tem por finalidade reduzir os riscos de agravos à saúde dos profissionais do LACEN, e evitar propagação de *agentes químicos, físicos* e biológicos no meio-ambiente.

I- Podendo ser estendida, se necessário, a outras Instituições de Saúde Federal, Estadual e Municipal, através de *orientação, cursos, palestras, etc.*

Capítulo II

Objetivos

Art. 2º A CIBio tem como objetivo:

Elaborar e divulgar normas e tomar decisões sobre assuntos específicos no âmbito da Instituição em procedimentos de segurança, em consonância com as normas da Comissão Técnicas de Biossegurança CTNBio- Comissão Técnica Nacional de Biossegurança/Fiocruz;

I- Assegurar que suas recomendações e as da CTNBio sejam Observadas;

II- Proteger todo e qualquer profissional desta e de outras Instituições que desempenhem e/ou venham desempenhar funções neste Laboratório Central;

III- Todo estudante, estagiário ou profissional de saúde que estejam desempenhando funções no LACEN devem se adequar as normas de Biossegurança.

IV- Proteger a comunidade direta e indiretamente ligado a este LACEN;

V- Proteger o Meio- Ambiente.

Capítulo III

Organização do Colegiado

Seção I

Composição

Art. 3° A Comissão Interna de Biossegurança tem a seguinte composição:

I- Sete membros titulares internos;

§1° Sua constituição deverá incluir a participação de profissionais envolvidos em todas as atividades do LACEN. O grupo dos membros internos será formado por 5 (cinco) profissionais de nível superior e 2 (dois) de nível técnico;

§2° Terá sempre caráter multi e transdiciplinar, não devendo haver mais da metade de seus membros pertencentes à mesma categoria profissional;

§3° Cada Serviço (setor) indicará 1 (um) servidor de nível superior e 1 (um) de nível médio para compor uma lista de candidatos, de onde serão eleitos os setes membros e seus suplentes, através de um colégio eleitoral, constituído pela comissão em exercício e pela direção do LACEN;

§4° O colégio eleitoral será convocado pela direção do LACEN e o Coordenador da CIBIO/ LACEN que terá até 15 dias para eleger os membros da CIBIO/LACEN;

§5° Serão elegíveis todos os profissionais de nível superior do LACEN do quadro permanente;

§6° Os membros titulares elegerão, dentre os titulares internos, o Coordenador da CIBio e seu Secretário Geral;

§7° Ocorrendo vacância entre os membros titulares internos, será designado para preenchê-la o suplente mais votado no colégio eleitoral, e assim sucessivamente;

§8° Os membros da CIBio terão mandato de 2 anos, sendo admitida a reeleição e, portanto, a recondução para mandatos subsequentes de igual duração;

§9° Perderá o mandato, mediante reconhecimento expresso de vacância pela CIBio, o membro que, tendo sido convocado, faltar, sem justificativa formal, a 3 (três) reuniões no mesmo ano.

Seção II

Funcionamento

Art. 4° A CIBio/LACEN obedecendo calendário preestabelecido, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Coordenador, ou pelo Diretor do LACEN, ou ainda por 1/3 de seus membros titulares.

Parágrafo único: Para reunião da CIBio o quorum mínimo será de 4 (quatro) membros.

Art 5° As decisões da CIBio/LACEN serão aprovadas por maioria de votos de seus membros;

Art 6° A pauta das reuniões e material a ela pertinente deverão ser distribuídos aos membros convocados com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis;

Art 7° A sugestão para discussão não prevista na pauta poderá ser feita até 1 (um) dia antes da data da reunião, sendo sua inclusão condicionada a votação e aprovação por ocasião da reunião da CIBio/LACEN;

Art 8° É vedado aos membros da CIBio/LACEN participar de decisão, quando diretamente envolvidos nas atividades em análise;

Seção III

Atribuições

Art. 9° A CIBio tem como atribuições:

I- Assessorar a direção do LACEN no estabelecimento de uma política de Biossegurança;

II- Manter registro de benefícios adquiridos para o LACEN através da CIBio;

III- Assessorar setores ou direção do LACEN na implantação de novos Diagnósticos;

IV- Promover durante o ano o dia interno da Biossegurança;

V- Elaborar um projeto de Biossegurança para adequar o LACEN as normas padrões do MS/CTNBio, essenciais ao funcionamento da Instituição;

VI- Elaborar um programa de Biossegurança para o Laboratório Central de Saúde Pública;

VII- Rever as normas e estratégias para o desenvolvimento de programas de Biossegurança;

VIII- Manter o controle do Programa de Biossegurança em todos os Serviços do LACEN em consonância com a CGLAB- Coordenação Geral de Laboratório de Saúde Pública e CTNBio.

Seção IV

Considerações Gerais

Art. 10° Recomendações:

I- A CIBio/LACEN encaminhará aos setores do LACEN o perfil necessário ao seu representante, onde o candidato deve preencher os seguintes requisitos:

a) ter consciência da importância da Biossegurança e do compromisso a ser assumido;
b) Destinar uma carga horária mensal para atuar junto a comissão;
c) A escolha dos membros da CIBio/LACEN será conduzida pela direção do LACEN, mediante encaminhamento da comissão anterior.

Capítulo IV

Disposições Gerais

Art 11° Os casos omissos e as dúvidas no presente Regimento Interno serão dirimidos pela própria Comissão de Biossegurança.

Disposições Transitórias

Art 12° Até que ocorra a 1° eleição prevista neste regimento, a Comissão Interna de Biossegurança – CIBio será constituída pelos seguintes membros – cinco (5) membros com Curo em Biossegurança Laboratorial para Multiplicadores promovido pelo Ministério da Saúde/MS e dois (2) membros de nível técnico com Curso Local em Biossegurança Laboratorial.

Comissão Interna de Biossegurança/LACEN-RR

Integrantes:

1. Bernabete A de Araújo
2. Jaime Marques Pessoa. de Magalhães
3. Maria de Nazaré Corrêa de Melo
4. Maria Tânia Brito Bezerra
5. Pablo Oscar Amezaga Acosta
6. Walane Silva Pereira
7. Wilson José dos Santos Menezes

SECRETARIA DE OBRAS

AVISO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços nº 018/01
Espécie: Serviço de Engenharia
Objeto: Contratação de empresa para levantamento planialtimétrico, projeto de pavimentação, drenagem nos municípios Boa Vista, Caracaraí, Pacaraima e Rorainópolis.
Data de Abertura: 20 de junho de 2001.
Hora: 15:00h
Local: Sede do DER/RR

Endereço: Av. Surumú nº 1719 – Bairro São Vicente - CEP: 69303-030
Observação: Para participação da referida tomada de preços favor dirigir-se a CEL – OSE do DER/RR

Boa Vista, 04 de junho de 2001.

Comissão Especial de Licitação para Obras e Serviços de Engenharia – DER/RR

Públio Régo Imbiriba Filho
Presidente CEL - OSE -DER

AVISO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços nº 019/01
Espécie: Serviço de Engenharia

Objeto: Serviço de construção de bueiros e galerias celulares, ao longo da RR-203, nos igarapés: Araruí, Baldo, Bejú, Paraíso, Bacabal, no município de Amajari.

Data de Abertura: 21 de junho de 2001.
Hora: 15:00h
Local: Sede do DER/RR

Endereço: Av. Surumú nº 1719 – Bairro São Vicente - CEP: 69303-030
Observação: Para participação da referida tomada de preços favor dirigir-se a CEL – OSE do DER/RR

Boa Vista, 04 de junho de 2001.

Comissão Especial de Licitação para Obras e Serviços de Engenharia – DER/RR

Públio Régo Imbiriba Filho
Presidente CEL - OSE -DER

MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

Procuradoria Geral de Justiça

PORTARIA Nº 206, DE 1º DE JUNHO DE 2001

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/00,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do Procurador de Justiça, Dr. **SALES EURICO MELGAREJO FREITAS**, para participar do **5º Congresso Internacional de Direito Ambiental**, a realizar-se no período de 4 a 7JUN01, na cidade de São Paulo/SP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 207, DE 01 DE JUNHO DE 2001

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 11 da Lei n.º 153, de 01.10.96, na Resolução nº 09, de 14/09/98, e tendo em vista a Resolução nº 04, de 14/05/01,

RESOLVE:

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL aos servidores abaixo, passando do Nível I para o Nível II, da Classe A, *dos respectivos cargos, com efeitos a contar das datas especificadas*

Nome do Servidor	Cargo Efetivo	Com efeitos a contar de
ALEXANDRE ALMEIDA DE OLIVEIRA	Auxiliar de Manutenção – MP/NB-1	1/6/1999
ANA LAURA MENEZES DE SANTANA	Assistente Social – MP/NS-1	6/6/1999
CARLOS HEIDER DA SILVA SOUZA	Assistente Administrativo – MP/NM-3	16/6/1999
CLÁUDIA DE SOUZA CRUZ BRASIL	Psicóloga – MP/NS-1	15/7/1999
CLÁUDIA PARENTE CAVALCANTI	Assessor Jurídico – MP/NS-1	20/6/1999
CLEIDE APARECIDA MOREIRA	Auxiliar de Limpeza e Copa – MP/NB-2	31/5/1999
EDMILSON JOSÉ BRANDÃO COIMBRA	Assessor Jurídico – MP/NS-1	21/1/2000
ELIZANDRA BALLEEIRO PICANÇO	Atendente (Telefonista/Recepcionista) – MP/NM-4	4/7/1999
EVANDRO SANGUANINI	Programador de Computador – MP/NM-1	29/4/2000
EVERALDO DA SILVA LIRA	Assessor Jurídico – MP/NS-1	26/11/1999
FÁBIO ALMEIDA DE ALENCAR	Digitador – MP/NM-2	15/7/1999
FRANCISCA DE ASSIS S. DE CARVALHO	Atendente (Telefonista/Recepcionista) – MP/NM-4	6/7/1999
GERALDO PEREIRA DO N. FILHO	Atendente (Telefonista/Recepcionista) – MP/NM-4	21/6/1999
HELTON JOHN SILVA DE SOUZA	Auxiliar de Limpeza e Copa – MP/NB-2	27/7/2000
JANAÍNA RIBEIRO DE CASTRO	Assistente Administrativo – MP/NM-3	26/2/2000
JOEL BATALHA MADURO	Oficial de Diligência – MP/NM-3	19/7/1999
JOSÉ HERALDO GEMAQUE DE OLIVEIRA	Assistente Administrativo – MP/NM-3	6/6/1999
JUCELIANA MABONI	Administrador – MP/NS-1	9/6/1999
LEUDA MARTINS NOBRE	Auxiliar de Limpeza e Copa – MP/NB-2	13/6/1999
LISARB DOS ANJOS	Motorista – MP/NB-1	25/6/2000
LUCIANO SANGUANINI	Motorista – MP/NB-1	11/7/1999
MANOEL RUFINO FILHO	Oficial de Diligência – MP/NM-3	16/6/1999
MARCOS ANTONIO SILVA DA COSTA	Assistente Administrativo – MP/NM-3	6/6/1999
MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA	Assessor Jurídico – MP/NS-1	6/2/2000
MARIA DE JESUS MELO DE C. COLINS	Auxiliar de Limpeza e Copa – MP/NB-2	2/12/1999
MARIA SORAYA LOBATO DA COSTA	Auxiliar de Limpeza e Copa – MP/NB-2	15/11/1999
MOZARILDO SOUZA DE MATOS	Assistente Administrativo – MP/NM-3	17/6/1999
RAQUEL PALHA SILVESTRE	Assistente Administrativo – MP/NM-3	9/6/1999
ROSALIZ ROCHA C. JATOBÁ	Assessor Jurídico – MP/NS-1	8/10/1999
SANDRA MARA CORDEIRO PINTO	Assessor Jurídico – MP/NS-1	13/2/2000
SIDNEI DE LIMA FERREIRA	Assistente Administrativo – MP/NM-3	20/8/1999
SOMÍRIS SOUZA	Auxiliar de Manutenção – MP/NB-1	1/4/2000
THOMÉ BAYMA OESTREICHER	Administrador – MP/NS-1	7/7/1999
VALDENURA ALENCAR DE MAGALHÃES	Auxiliar de Limpeza e Copa – MP/NB-2	27/8/1999
VALÉRIA CHASTINET WALRAVEN	Assistente Administrativo – MP/NM-3	9/6/1999
VALQUÍRIA SOTTOMAIOR	Assessor Jurídico – MP/NS-1	10/12/1999
VERA LÚCIA PEREIRA SILVA	Assessor Jurídico – MP/NS-1.	15/8/1999
WILSON ROI LEITE DA SILVA	Assessor Jurídico – MP/NS-1	16/1/2000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, dando cumprimento ao contido no art. 61 parágrafo único da Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo da renovação do contrato, proveniente do Procedimento Administrativo nº 210/01, efetuado após de licitação, na modalidade tomada de preços.

OBJETO: fornecimento de passagens aéreas para o Ministério Público.

CONTRATADO: MRTUR – MONTE RORAIMA TURISMO LTDA.

PRAZO: Início em 28.06.2001 até 27.06.2002

VALOR: R$ 80 (Oitenta mil reais).

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 02122104322, Natureza da despesa: 339033 Fonte:001.

Boa Vista, 04 de junho de 2001.

Sidnei de Lima Ferreira.
Presidente da CPL/MP/RR
Em exercício

Diário Oficial

IMPRENSA OFICIAL
24 DE JULHO 1944

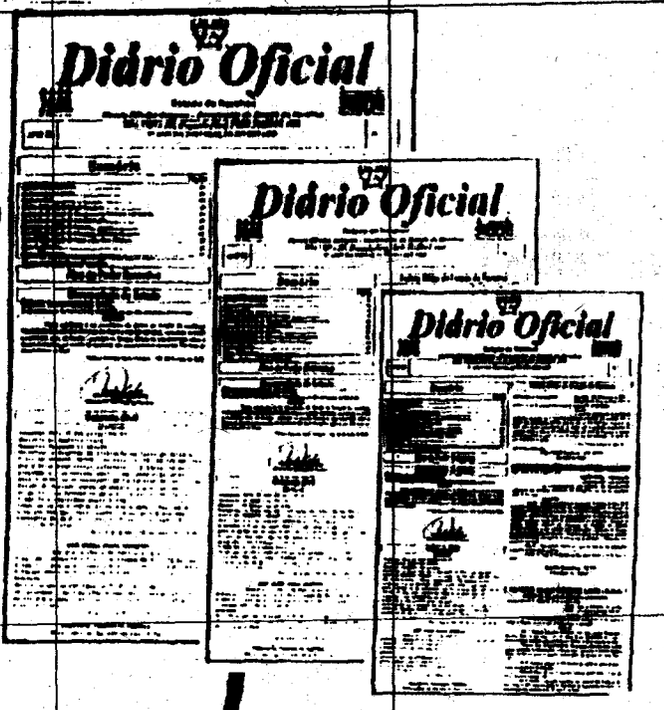

Publicando Atos Oficiais e a História de Roraima